

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.145, de 02 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o

direito real de uso do imóvel do Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da

área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situada no

lugar denominado "Rincão são José", nesta cidade, atualmente com extensão superficial de

17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes

confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e

NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro

do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01,

Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição

Casa de Recuperação e Congregação de Davi, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.484/0001-

20, com sede na cidade de Triunfo – RS.

Parágrafo único. A concessão, objeto desta lei, tem por finalidade a instalação de

uma unidade de tratamento e recuperação de pessoas com transtornos decorrentes ao uso ou

abuso de substancias psicoativas.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o "Caput" deste artigo dar-

se-á pelo prazo de 10 (anos) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante aditivo.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de concessão, deverá a Instituição:

I - Estabelecer-se em prédio próprio, por ela construído no imóvel objeto desta lei,

obedecidas as normas de construção civil;

II - Disponibilizar 10 vagas ao Município, para tratamento por indicação da

Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS.

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a

presente autorização para concessão e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao

Poder Público concedente.

Parágrafo único. Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, serão

incorporadas ao mesmo, não cabendo a entidade qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 5° A entidade tem o prazo máximo 30 dias para dar inicio a construção das

instalações, bem como o prazo de 12 meses para dar início atividades que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo começarão a fluir da

data da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de

2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n°086/2018

Taquari, 26 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei

que solicita autorização para conceder o direito real de uso do imóvel do Município.

O presente projeto objetiva conceder a Casa de Recuperação e Congregação de

Davi, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.484/0001-20, com sede na cidade de Triunfo – RS, o

direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de Taquari, para instalação de uma

unidade de tratamento e recuperação de pessoas com transtornos decorrentes ao uso ou abuso

de substancias psicoativas.

A concessão de direito real de uso está disciplinada pelo decreto-lei nº 271/67,

que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e

espaço aéreo. Eis o que a doutrina discorre sobre o instituto:

Concessão de direito real de uso- é o contrato pelo qual a Administração transfere

o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real

resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização,

industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse

social. (MEIRELLES, 2001).

Importante destacar que o imóvel, objeto do presente projeto, já fora

desapropriado no ano de 2008, tendo como objetivo a "instalação de um centro de

recuperação de dependentes químicos", conforme se infere o art. 2º do Decreto nº 2.181, de 29 de

maio de 2008.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a instalação de um centro de

recuperação de dependentes químicos. (Decreto nº 2.181, de 29 de maio de 2008).

Atualmente, o consumo de drogas ilícitas é um grande desafio para sociedade,

resultando nos mais variados problemas sociais.

O Brasil tem tomado consciência da necessidade de arregimentar forças para o

enfrentamento do grave problema do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas,



Estado do Rio Grande do Sul

motivo pelo qual o desenvolvimento de políticas governamentais que incentivam a adoção de iniciativas de cooperação entre diferentes instituições - em programas e ações voltadas para a

prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social do indivíduo dependente de

substâncias entorpecentes – sendo esta, também uma preocupação da municipalidade.

A importância do tratamento da dependência passou a exigir atenção especial,

criando-se normas para funcionamento de instituições de recuperação de dependentes e

reconhecendo-se a necessidade de formação de profissionais para atuarem nessa área.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à

aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.